



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 09/2025 - GP

CRATO - CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Decreta ponto facultativo na Prefeitura Municipal e nos seus diversos órgãos, por alusão às comemorações do Carnaval, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a interrupção das atividades normais em alusão as comemorações do Carnaval, evento que se verifica em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que os dias 03 e 04 de março de 2025, respectivamente segunda e terça-feira, são destinados nacionalmente ao período carnavalesco, e que o dia 05 de março de 2025, é a quarta-feira de Cinzas;

CONSIDERANDO ainda o princípio da economicidade, em que a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal do Crato e nos seus diversos órgãos nos dias 03 de março de 2025 (segunda-feira), 04 de março de 2025 (terça-feira), e 05 de março de 2025 (quarta-feira), sendo que nesta última data, até o horário das 13h:00min.

Parágrafo único. O funcionamento das repartições públicas municipais retornará à normalidade no dia 05 de março de 2025 (quarta-feira) a partir das 13h:00min.

Art. 2º. Excetuam-se do ponto facultativo os servidores municipais lotados em serviços essenciais, tais como, o fornecimento regular de água, o atendimento médico-hospitalar de urgência, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a Guarda Civil Metropolitana, e os demais serviços assim considerados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.265/2025.
CRATO - CE, 27 DE FEVEREIRO 2025.

EMENTA: Institui o novo Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município do Crato, nos termos da Emenda à Constituição nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, ao Art. 198, da Constituição Federal, passa a ser de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme tabela contida no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência de perfazer jornada de 40 (quarenta) horas semanais os Agentes de Combate às Endemias, em virtude da Lei Municipal nº 2.811/2012, que lhes garante carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos de transferências e repasses do Governo Federal e do orçamento público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
REFERÊNCIA 01	R\$ 3.036,00
REFERÊNCIA 02	R\$ 3.111,90
REFERÊNCIA 03	R\$ 3.189,70
REFERÊNCIA 04	R\$ 3.269,44
REFERÊNCIA 05	R\$ 3.351,18
REFERÊNCIA 06	R\$ 3.434,96
REFERÊNCIA 07	R\$ 3.520,83
REFERÊNCIA 08	R\$ 3.608,85
REFERÊNCIA 09	R\$ 3.699,07
REFERÊNCIA 10	R\$ 3.791,55
REFERÊNCIA 11	R\$ 3.886,34
REFERÊNCIA 12	R\$ 3.983,50
REFERÊNCIA 13	R\$ 4.083,09
REFERÊNCIA 14	R\$ 4.185,17
REFERÊNCIA 15	R\$ 4.289,80

LEI Nº 4.266/2025.**CRATO - CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR como órgão consultivo e de assessoramento, junto à Secretaria Municipal de Turismo de Crato (SETUR), com a finalidade de implementar a Política Municipal de Turismo, visando propiciar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Crato - CE.

Art. 2º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I – propor as diretrizes básicas a serem observadas na Política Municipal do Turismo;

II – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

III – opinar, quando solicitado, sobre matérias legislativas que se relacionem com a atividade turística ou adotem medidas que nesta possam ter implicações;

IV – assessorar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Crato - CE;

V – propor diretrizes de implementação do turismo, por meio de órgãos municipais e de serviços prestados pela iniciativa privada, com a finalidade de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – avaliar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município de Crato, com a finalidade de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico, com o Observatório do Turismo Cratense e outras instituições de pesquisa;

VII – programar e executar, juntamente à Secretaria Municipal do Turismo de Crato, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar e assessorar a implantação do Centro de Documentação e Informação Turística;

IX – propor convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

X – propor planos de financiamento, convênios e outros instrumentos congêneres com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XI – captar recursos para programas, projetos e ações das atividades turísticas para fins de formalização de parcerias;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – eleger seu vice-presidente e seu secretário-geral.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Turismo terá como membro nato o Secretário Municipal de Turismo de Crato e será composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal do Crato;

VII – 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes do Ceará (ABRASEL);

VIII – 1 (um) representante do CDL Crato;

IX – 1 (um) representante da rede hoteleira do Crato;

X – 1 (um) representante da associação de Guias;

XI – 1 (um) representante da associação de Condutores;

XII – 1 (um) representante da Universidade Regional do Cariri - URCA;

XIII – 1 (um) representante do ICMBIO;

XIV – 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará (SEBRAE – CE);

XV – 1 (um) representante do SENAC.

Art. 4º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, e será designado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. A cada um dos membros corresponderá um suplente igualmente indicado pelo órgão ou pela entidade representada.

§ 2º. O referido representante e seu respectivo suplente serão escolhidos pelo presidente ou representante legal da entidade que será representada.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo Municipal terão mandatos coincidentes com o mandato do governo municipal do qual fazem parte.

§ 4º. As entidades de direito público indicarão, de ofício, seus representantes.

§ 5º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo quanto ao resultado de suas ações.

Art. 5º. O COMTUR fica organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A diretoria do COMTUR será constituída por 01 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral.

§ 2º. O presidente será o Secretário Municipal de Turismo.

§ 3º. O vice-presidente e o secretário-geral do COMTUR serão escolhidos pela maioria absoluta dos seus membros, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º. A eleição ocorrerá na última reunião ordinária de cada exercício através de voto nominal.

§ 5º. O detalhamento da organização do COMTUR, inclusive a composição de comissões para temas específicos, será objeto do respectivo regimento interno elaborado pelos seus conselheiros e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Turismo de Crato a associar-se à Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo (ANSEEDITUR), mediante contribuição associativa.

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.267/2025.

CRATO - CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias e Instituições Públicas, procedendo ou não repasse financeiro para as mesmas nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias e instituições públicas, procedendo ou não, a depender dos critérios de oportunidade e conveniência, repasse financeiro nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Art. 2º. Caso faça-se necessário, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para cumprimento do seu dispositivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados dispêndios financeiros eventualmente assumidos desde 01 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.268/2025.**CRATO - CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município do Crato a celebrar Termo de Filiação junto a entidades privadas sem finalidade lucrativa, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal durante os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, autorizado a celebrar termo de filiação junto as entidades privadas sem finalidade lucrativa, abaixo discriminadas, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seus Estatutos Sociais, quais sejam:

I - Confederação Nacional dos Municípios – CNM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83;

II - Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.435/0001-68;

III - Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará - APDMCE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.361.168/0001-01;

IV - Associação dos Prefeitos dos Municípios do Cariri Oeste – AMCOESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.343.534/0001-06;

V - Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social do Ceará – COEGEMAS-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.133.406/0001-66.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente para as entidades privadas sem finalidade lucrativa constantes do Art. 1º, desta Lei, em valores que forem definidos, considerando o coeficiente e a população do Município do Crato, na forma dos Estatutos das referidas instituições, devendo ser respeitada a legislação pátria pertinente.

Parágrafo único. As contribuições associativas firmadas entre o Município do Crato e as referidas entidades, por meio de termo de contribuição, devidamente assinado por ambas as partes, constituídas entre 01 de janeiro de 2025 e a data da publicação da presente Lei, poderão ser quitadas em cota única ou parceladamente.

Art. 3º. As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, ser suplementadas, caso faça-se necessário.

Parágrafo único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.269/2025.**CRATO - CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EMENTA: Institui o Programa “Contribuinte Legal 2025” no âmbito do Município de Crato e estabelece procedimentos para transação especial de Débitos Fiscais, mediante concessões mútuas, nas condições que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Contribuinte Legal 2025” no âmbito do Município do Crato, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições e Multas por infração de qualquer natureza, inclusive as de trânsitos provenientes de autuações do órgão municipal competente, multas ambientais e as que são aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos destas Lei.

§1º. Nas situações relacionadas às multas e imputações de débitos provenientes do Tribunal de Contas do Estado, caso o processo não tenha sido arquivado no referido órgão de controle e nem encaminhado ao Município visando a cobrança judicial e Registro da Dívida Ativa do Município da pena pecuniária citada, a adesão ao programa dependerá da apresentação do documento de autorização de parcelamento expedido pelo tribunal competente, na forma do Artigo 25 da Lei Orgânica do TCE.

§2º. Nas situações em que o processo tenha sido arquivado no tribunal de contas e a responsabilidade da cobrança esteja destinada a esta municipalidade, inclusive nos casos em que a multa ou imputação esteja inscrita em dívida ativa e/ou ajuizada em execução fiscal, não haverá necessidade de apresentação da autorização de parcelamento do tribunal, bastando a adesão ao termo de compromisso e confissão de débito, considerando que a responsabilidade de cobrança passa a ser do ente municipal dentro das suas regras legais de parcelamento.

Art. 2º. O ingresso no Programa “Contribuinte Legal 2025” possibilitará regime especial de consolidação, parcelamento dos débitos e descontos a que se refere o artigo 1º, na forma abaixo definida:

- I – desconto de 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista;
- II – desconto de 90% (noventa por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;
- III – desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;
- IV – desconto de 70% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- V - desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 18 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- V – desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Os créditos provenientes de fatos desconhecidos pelo fisco, que sejam confessados pelo contribuinte, substituto, diretamente ou por meio de representante, em relação à responsabilidade de pagamento, estarão sujeitos a um desconto de 100% nos juros e multas, podendo ser submetidos às regras de parcelamento constantes nos incisos deste artigo.

§2º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa Jurídica.

§3º. O parcelamento somente estará validado com o pagamento da primeira parcela ou parcela única, dentro de 05 (cinco) dias contados da assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida.

§4º. O pactuante receberá, no ato da realização do acordo, cópia do termo de compromisso e confissão de dívida.

§5º. As parcelas referentes ao acordo serão fixas e não sofrerão quaisquer outros encargos complementares, salvos os oriundos da mora por atraso no pagamento das parcelas.

§6º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refs anteriores ou regras normais de parcelamento, poderão aderir ao Programa “Contribuinte Legal 2025”.

§7º. A opção pelo Programa “Contribuinte Legal 2025” só importará na retirada de eventuais gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou de garantias prestadas nas ações de execução fiscal, quando da quitação integral do acordado.

Art. 3º. Os débitos delineados no Art. 1º poderão ser pagos, por intermédio de cartão de crédito, sendo aplicável o desconto constante no Inciso I, do Art.2º, limitando-se o parcelamento neste caso a no máximo 12 (doze) prestações, incidindo sobre tal valor os custos operacionais relacionados à administradora de cartões.

Art. 4º. O programa Contribuinte Legal 2025 possibilitará a realização de compensação de débitos, nas situações em que for verificado que contribuintes inadimplentes com o Fisco Municipal, em relação a créditos tributários ou não, também se encontram na condição de credores de alguma obrigação eventualmente não adimplida pelo ente Municipal.

Parágrafo único. A compensação dos débitos será solicitada junto à Coordenadoria de Administração Tributária e acompanhada pela Procuradoria Geral do Município com a participação da Coordenadoria de Administração Financeira e contabilidade, para fins de identificação e abertura de processo administrativo de compensação.

Art. 5º. Em caso de débitos com execução fiscal em andamento, será acrescido ao montante total do acordo de parcelamento, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor obtido após aplicação dos parâmetros do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa “Contribuinte Legal 2025” fica condicionada ao estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 6º. O requerimento de adesão ao Programa “Contribuinte Legal” deverá ser realizado por intermédio do Sistema de Atendimento Online da Coordenadoria de Administração Tributária, acessível em crato.ce.gov.br/tributos ou diretamente na Secretaria de Finanças, através da Coordenadoria Especial de Administração Tributária, localizada no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC - Rua José Carvalho, n.º 348, Centro, Crato/CE até o prazo final de adesão estabelecido nesta Lei;

§1º. A solicitação de parcelamento considera-se realizada com o pedido simples de realização do acordo em quaisquer dos canais oficiais dispostos no caput deste Artigo, mediante apresentação da cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração particular, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda, serem exigidos outros documentos que a Administração repute necessários.

§2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser realizado por qualquer um dos representantes do quadro societário ou preposto devidamente habilitado, se aplicando as disposições do parágrafo anterior no caso de empresa representada por procurador.

§3º. Quando se tratar de espólio, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia do termo de inventariante e, no caso de não haver inventário em andamento, de cópia da certidão de óbito, quando for o caso, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração repute necessários.

Art. 7º. A adesão ao Programa “Contribuinte Legal 2025” implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas.

Art. 8º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa “Contribuinte Legal 2025”, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso de parcelas, sejam 02 sucessivas ou 03 intercaladas, quando for o caso, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de “Contribuinte Legal”, ensejará o cancelamento de ofício imediato do acordo, reestabelecimento da dívida à situação anterior ao parcelamento, abatimento dos valores pagos e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa “Contribuinte Legal 2025”;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa “Contribuinte Legal 2025” implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º. O prazo para adesão ao programa “Contribuinte Legal 2023” vai de 06 de março de 2025 a 30 de maio de 2025, não podendo haver prorrogação.

Parágrafo único. Fica vedado pelo prazo de 4 (quatro) anos a realização de programa de refinanciamento de débitos municipais, salvo em casos cuja especificidade da medida justifique a realização de programa diferenciado.

Art. 10. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários e não tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

Art. 11. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. A esta Lei será dada ampla publicidade, devendo ser veiculada em todos os meios de comunicação a disposição da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato - CE, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2025 – GP
CRATO - CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a Designação de Servidor Público Municipal para atuar como Gestor e Ordenador de Despesas, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Público Municipal do Crato – CE, **Sr. SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita do CPF sob o nº 573.615.413-72, nomeada pela Portaria nº 02/2025 – GP, de 02 de janeiro de 2025, para atuar como GESTORA e ORDENADORA DE DESPESA:

- I.** Do Fundo Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, criado pela Lei Municipal nº 1.435, de 15 de maio de 1991; CNPJ: 11.737.471/0001-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121/2025 – GP
CRATO - CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a Designação de Servidor Público Municipal para atuar como Gestor e Ordenador de Despesas, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Pública Municipal do Crato – CE, **Sra. NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI**, Secretária Municipal de Educação – SME, inscrita no CPF sob o nº 311.554.213-53, nomeada pela Portaria nº 16/2025 – GP, de 02 de janeiro de 2025, para atuar como GESTORA e ORDENADORA DE DESPESA:

- I.** Da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.024.157/0001-18;
- II.** Do Fundo Municipal de Educação (FME), criado pela Lei Municipal nº 1.569/1995, de 05 de abril de 1995;
- III.** Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), no âmbito do Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL

ERRATA AO TERMO DE CONTRATO N ° 2025.01.23.4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.06.1.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 47.569.707/0001-87

ONDE SE LÊ:

LOTE 2 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	PAB	MAC	VIG	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
117	ESTILETE TIPO: ESTREITO , ESPESSURA: 9 MM, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMINA AÇO C/ TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO , TIPO FIXAÇÃO LÂMINA: ENCAIXE POR PRESSÃO	UNIDADE	MASTERPRINT	100	50	50	200	R\$ 0,99	R\$ 6.709,50
118	ESTILETE TIPO: LARGO , ESPESSURA: 18 MM, APLICAÇÃO: ESCRITÓRIO	UNIDADE	MASTERPRINT	100	50	50	200	R\$ 1,58	R\$ 6.709,50
119	FITA ADESIVA MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE , TIPO: MONOFACE , LARGURA: 12 MM, COMPRIMENTO: 40 M, COR: INCOLOR , APLICAÇÃO: MULTIUSO	UNIDADE	ADELBRAS	100	100	100	300	R\$ 1,20	R\$ 2.015,00
122	LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO: MADEIRA , DIÂMETRO CARGA: 2 MM, DUREZA CARGA: HB , FORMATO CORPO: SEXTAVADO , MATERIAL CARGA: GRAFITE	CAIXA 144 UNIDADE	GATTE	50	25	25	100	R\$ 37,45	R\$ 62,50
123	PAPEL NÃO CLORADO FORMATO: A4 ,	UNIDADE	FORTINI PAPER	10.000	4.000	4.000	18.000	R\$ 22,78	R\$ 19.240,00

	COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, GRAMATURA: 75 G/M2, APLICAÇÃO: IMPRESSORA LASER								
124	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO TIPO: SULFITE /APERGAMINHADO/O/FÍCIO, TAMANHO (C X L): 297 X 210 MM, GRAMATURA: 75 G/M2, COR: COLORIDO	EMBALAGE M 100 FOLHA	REPORT	100	100	100	300	R\$ 6,36	R\$ 879,75
125	PAPEL ALMAÇO COMPRIMENTO: 280 MM, TIPO: COM PAUTA E MARGEM, LARGURA: 200 M	UNIDADE	TERRA DO SOL	50	25	25	100	R\$ 42,80	R\$ 4.829,76
126	PAPEL CELOFANE COMPRIMENTO: 100 CM, LARGURA: 85 CM, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: TRABALHOS EDUCATIVOS, GRAMATURA: 18 G/M	UNIDADE	CROMUS	100	50	50	200	R\$ 1,44	R\$ 960,00
127	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO TIPO: COUCHÊ, TAMANHO (C X L): 297 X 210 MM, GRAMATURA: 180 G/M2, COR: BRANCO	EMBALAGE M 50 FOLHA	ABC	804	500	500	1.804	R\$ 15,10	R\$ 691,00
128	PAPEL EMBORRACHADO MATERIAL: BORRACHA EVA, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 40 CM, ESPESSURA: 2 MM, PADRÃO: ATOALHADO, COR: VARIADA	FOLHA	IBEL	1.000	500	500	2.000	R\$ 1,88	R\$ 2.415,00
129	PAPEL KRAFT MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 120 G /M2, COMPRIMENTO: 96 CM, LARGURA: 66 CM, COR: PARDA	UNIDADE	SCRITY	100	50	50	200	R\$ 4,53	R\$ 1.660,00
130	PASTA ARQUIVO MATERIAL: CARTÃO KRAFT, TIPO: SUSPensa, LARGURA: 240 MM,	UNIDADE	FRAMA	300	100	100	500	R\$ 2,43	R\$ 982,50

	ALTURA: 360 MM, LOMBADA: ESTREITA MM, COR: CASTANHA , PRENDEDOR INTERNO: TRILHO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VISOR , GRAMATURA: 280 G/M								
131	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE , LARGURA: 245 MM, ALTURA: 335 MM, LOMBADA: 20 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: ABAS, ELÁSTICO E ESPESSURA MÍNIMA 0,50 MM	UNIDADE	PLASCONY	2.783	1.000	2.000	5.783	R\$ 3,25	R\$ 1.757,50
132	PINCEL ATÔMICO MATERIAL: PLÁSTICO , TIPO PONTA: CHANFRADA , TIPO CARGA: DESCARTÁVEL , COR TINTA: AZUL	UNIDADE	BIC	1.000	500	500	2.000	R\$ 1,94	R\$ 7.895,00
133	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: PLÁSTICO , TIPO PONTA: CHATO , MATERIAL CERDA: NÁILON , TAMANHO: 04	UNIDADE	CONDOR	30	10	10	50	R\$ 3,79	R\$ 2.121,00
134	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: MADEIRA , TIPO PONTA: CHATO , MATERIAL CERDA: NAYLON , TAMANHO: 8	UNIDADE	CONDOR	30	10	10	50	R\$ 2,23	R\$ 4.962,00
135	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: MADEIRA , TIPO PONTA: CHATO , MATERIAL CERDA: PELO ANIMAL , TAMANHO: 14	UNIDADE	CONDOR	30	10	10	50	R\$ 3,41	R\$ 1.941,00
137	PASTA ARQUIVO MATERIAL: CARTÃO MARMORIZADO , TIPO: SUSPENSA , LARGURA: 365 MM, ALTURA: 240 MM, LOMBADA: 45 MM, COR: PARDA , GRAMATURA: 350 G/M	CAIXA 50 UNIDADE	FRAMA	590	500	500	1.590	R\$ 88,90	R\$ 6.625,50

138	PAPEL FLIP CHART MATERIAL: CELULOSE VEGETAL , GRAMATURA: 75 G/M2, DIMENSÕES: 640 X 880 MM, COR: BRANCA	BLOCO 50 FOLHA	SIDGRAPH	50	25	25	100	R\$ 53,29	R\$ 2.092,80
139	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL TIPO: BUTTON CELL , SISTEMA ELETROQUÍMICO: LITHIUM , TENSÃO NOMINAL: 3 V, MODELO: CR-2032	UNIDADE	MAXPRINT	350	200	200	750	R\$ 2,08	R\$ 1.960,00
140	PILHA MODELO: P/ APARELHO AUDITIVO, 675 , SISTEMA ELETROQUÍMICO: ZINCO , TENSÃO NOMINAL: 1,45	EMBALAGE M 2 UNIDADE	EXTRA POWER	175	100	100	375	R\$ 3,65	R\$ 1.350,00
141	FITA ADESIVA MATERIAL: PAPEL KRAFT , TIPO: GOMADA , LARGURA: 50 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: MARROM , APLICAÇÃO: EMPACOTAMENTO	UNIDADE	EUROCEL	500	500	500	1.500	R\$ 11,55	R\$ 530,00
VALOR TOTAL = R\$ 649.019,46									

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 717.298,75(setecentos e dezessete mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**

LEIA-SE:

LOTE 2 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	PAB	MAC	VIG	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
117	ESTILETE TIPO: ESTREITO , ESPESSURA: 9 MM, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMINA AÇO C/ TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO , TIPO FIXAÇÃO LÂMINA: ENCAIXE POR PRESSÃO	UNIDADE	MASTERPRINT	100	50	50	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00

118	ESTILETE TIPO: LARGO , ESPESSURA: 18 MM, APLICAÇÃO: ESCRITÓRIO	UNIDADE	MASTERPRINT	100	50	50	200	R\$ 1,58	R\$ 316,00
119	FITA ADESIVA MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE , TIPO: MONOFACE , LARGURA: 12 MM, COMPRIMENTO: 40 M, COR: INCOLOR , APLICAÇÃO: MULTIUSO	UNIDADE	ADELBRAS	100	100	100	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
122	LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO: MADEIRA , DIÂMETRO CARGA: 2 MM, DUREZA CARGA: HB , FORMATO CORPO: SEXTAVADO , MATERIAL CARGA: GRAFITE	CAIXA 144 UNIDADE	GATTE	50	25	25	100	R\$ 37,45	R\$ 3.745,00
123	PAPEL NÃO CLORADO FORMATO: A4 , COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, GRAMATURA: 75 G/M2, APLICAÇÃO: IMPRESSORA LASER	UNIDADE	FORTINI PAPER	10.000	4.000	4.000	18.000	R\$ 22,78	R\$ 410.040,00
124	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO TIPO: SULFITE /APERGAMINHAD O/OFÍCIO , TAMANHO (C X L): 297 X 210 MM, GRAMATURA: 75 G/M2, COR: COLORIDO	EMBALAGE M 100 FOLHA	REPORT	100	100	100	300	R\$ 6,36	R\$ 1.908,00
125	PAPEL ALMAÇO COMPRIMENTO: 280 MM, TIPO: COM PAUTA E MARGEM , LARGURA: 200 M	UNIDADE	TERRA DO SOL	50	25	25	100	R\$ 42,80	R\$ 4.280,00
126	PAPEL CELOFANE COMPRIMENTO: 100 CM, LARGURA: 85 CM, COR: INCOLOR , APLICAÇÃO: TRABALHOS EDUCATIVOS , GRAMATURA: 18 G/M	UNIDADE	CROMUS	100	50	50	200	R\$ 1,44	R\$ 288,00
127	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO TIPO: COUCHÊ , TAMANHO (C X L):	EMBALAGE M 50 FOLHA	ABC	804	500	500	1.804	R\$ 15,10	R\$ 27.240,00

	297 X 210 MM, GRAMATURA: 180 G/M2, COR: BRANCO								
128	PAPEL EMBORRACHADO MATERIAL: BORRACHA EVA , COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 40 CM, ESPESSURA: 2 MM, PADRÃO: ATOALHADO , COR: VARIADA	FOLHA	IBEL	1.000	500	500	2.000	R\$ 1,88	R\$ 3.760,00
129	PAPEL KRAFT MATERIAL: CELULOSE VEGETAL , GRAMATURA: 120 G /M2, COMPRIMENTO: 96 CM, LARGURA: 66 CM, COR: PARDA	UNIDADE	SCRITY	100	50	50	200	R\$ 4,53	R\$ 906,00
130	PASTA ARQUIVO MATERIAL: CARTÃO KRAFT , TIPO: SUSPensa , LARGURA: 240 MM, ALTURA: 360 MM, LOMBADA: ESTREITA MM, COR: CASTANHA , PRENDEDOR INTERNO: TRILHO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VISOR , GRAMATURA: 280 G/M	UNIDADE	FRAMA	300	100	100	500	R\$ 2,43	R\$ 1.215,00
131	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE , LARGURA: 245 MM, ALTURA: 335 MM, LOMBADA: 20 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: ABAS, ELÁSTICO E ESPESSURA MÍNIMA 0,50 MM	UNIDADE	PLASCONY	2.783	1.000	2.000	5.783	R\$ 3,25	R\$ 18.794,15
132	PINCEL ATÔMICO MATERIAL: PLÁSTICO , TIPO PONTA: CHANFRADA , TIPO CARGA: DESCARTÁVEL , COR TINTA: AZUL	UNIDADE	BIC	1.000	500	500	2.000	R\$ 1,94	R\$ 3.880,00
133	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: PLÁSTICO , TIPO PONTA: CHATO , MATERIAL CERDA:	UNIDADE	CONDOR	30	10	10	50	R\$ 3,79	R\$ 189,50

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.361.635,15**(um milhão trezentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

CRATO (CE), 23 DE JANEIRO DE 2025.

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
SECRETARIA DE SAÚDE

COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA
CNPJ Nº. 47.569.707/0001-87
WALLIS BERNARDO DO CARMO
CPF Nº 060.466.773-60

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do quinto aditivo ao **contrato nº 2023.08.10.1** decorrente do processo de **Tomada de Preços nº 2023.01.31.2**, cujo objetivo é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 910368/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE - LOTE 01 E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 915719/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE-LOTE 02. objetivo prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência contratual - **contratante**: Secretaria de Infraestrutura - **contratada**: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA-ME - prazo de duração: até 31 de maio de 2025 - **assina pela contratada**: Geraldo Eriberto Werton Cruz - **assina pela contratante**: Lucas Maximino Cruz Silva - Crato/CE, 31 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMA**ERRATA: PORTARIA Nº 06/2025.**

A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA Nº 06/2025, de 17 de fevereiro de 2025, publicada na edição nº 5669E, fls.1 e 2, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 06/2025 - SEMMA
CRATO/CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A)
QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e demais diretrizes regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(s) servidor(es) público(s) municipal(ais) PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 674.692.723 - 72, ocupante de cargo de ANALISTA AMBIENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, e MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita no CPF sob o nº 799.350.793-68, ocupante de cargo de COORDENADORA ESPECIAL ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO do(s) contrato(s) relacionado(s) a seguir, celebrado(s) por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima:

Nº DO CONTRATO	OBJETO
2025.02.06.3	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE.
2025.02.06.4	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
2025.02.06.5	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
2025.02.07.2	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima, em 17 de fevereiro de 2025.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
PORTARIA Nº 08/2025 - GP

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVOCRATO

PORTARIA Nº 46/2025 – PREVOCRATO

Crato, 27 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **IGLEIDIAN LIBORIO GOES**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **IGLEIDIAN LIBORIO GOES**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, matrícula nº 29626, portador do CPF: 813.204.263-87, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 4.589,17 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **06/02/2025 a 22/03/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 27 de Fevereiro de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVOCRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 47/2025 – PREVOCRATO

Crato, 27 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **JOÃO GOMES DE BORBA MARANHÃO NETO**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **JOÃO GOMES DE BORBA MARANHÃO NETO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 24796, portador do CPF: 851.464.393-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com vencimentos de R\$ 1.634,71 (mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **27/01/2025 a 20/02/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 27 de Fevereiro de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVOCRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 48/2025 – PREVOCRATO**Crato, 27 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **RAIMUNDA ZILDENI LEAL JANUÁRIO**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **RAIMUNDA ZILDENI LEAL JANUÁRIO**

Servidor (a) efetiva no cargo de Professora, matrícula nº 2047, portadora do CPF: 701.662.183-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 10.117,13 (Dez mil, cento e dezessete reais e treze centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **04/02/2025 a 23/02/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato, 27 de Fevereiro de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVOCRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 49/2025 – PREVOCRATO**Crato, 27 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **IRENE FERREIRA DE ALENCAR**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **IRENE FERREIRA DE ALENCAR**

Servidor (a) efetiva no cargo de Analista de gestão, matrícula nº 170, portadora do CPF: 519.614.663-68, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 2.181,41 (Dois mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **27/01/2025 a 25/02/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato, 27 de Fevereiro de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVOCRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 50/2025 – PREVOCRATO**Crato, 27 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ELISIANA MOURA ALVES**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ELISIANA MOURA ALVES**.

Servidor (a) efetiva no cargo de Agente de Trânsito e Transporte, matrícula nº 26763, portadora do CPF: 545.604.463-34, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 4.782,16 (Quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **20/01/2025 a 07/02/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 27 de Fevereiro de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVOCRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 51/2025 – PREVOCRATO**Crato, 27 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **VANUZA BATISTA DE MOURA**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVOCRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **VANUZA BATISTA DE MOURA**

Servidor (a) efetiva no cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 1530, portadora do CPF: 910.316.303-25, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.717,47 (mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **14/01/2025 a 28/02/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 27 de Fevereiro de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVOCRATO

Portaria nº 12/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SMASC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

**Resolução N°01/2025
(27 de fevereiro de 2025).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº01/2025, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Relatório Demonstrativo da Receita e Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (Prestação de Contas), referente ao 3º quadrimestre de 2024 (dois mil e vinte e quatro) – setembro a dezembro;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 27 de fevereiro de 2025

**Rita Maria de Sousa
Presidente do CMAS**

Assinatura dos Conselheiros:

Resolução N°02/2025
(27 de fevereiro de 2025)

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº01/2025, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Reprogramação de Saldos remanescentes do exercício anterior de 2024 do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 27 de fevereiro de 2025

Rita Maria de Sousa
Presidente do CMAS

Assinatura dos Conselheiros:

Resolução N°03/2025
(27 de fevereiro de 2025).

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº01/2025, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a incineração de cadernos e formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal referente ao ano de 2019, em conformidade com a Portaria MDS N° 177, de 16 de junho de 2011, que estabelece o prazo mínimo de 05 (cinco) anos para arquivamento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 27 de fevereiro de 2025

Rita Maria de Sousa
Presidente do CMAS

Assinatura dos Conselheiros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 100/2025-SMS
CRATO/CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente JOÃO JUCIEUDO VIEIRA DA SILVA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 26/02/2025 a noite e retornando no dia 27/02/2025.

NOME	Gessiano Dias De Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	044.141.593-85	PERÍODO	26 e 27 de fevereiro de 2025
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 26 de fevereiro de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato